



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do PL nº 1.472, de 2021)

Suprime-se o art. 68-E da Lei nº 9.478 , de 6 de agosto de 1997, proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.472, de 2021, na forma do Relatório de Plenário, Emenda PLEN nº 33 (Substitutivo), renumerando-se os artigos e incisos remanescentes.

SF/22660.49368-07

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo ao PL 1.472, de 2021, apresentado no Relatório do Senador Jean Paul Prates propõe um extenso rol de princípios a serem incluídos na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Ao estabelecer os política de preços internos de venda para agentes distribuidores e empresas comercializadoras de combustíveis derivados de petróleo e GLP, inclusive o derivado de gás natural, produzidos no Brasil e importados, o artigo conflita com a própria Lei 9.478/97 que estabelece, em seu artigo 1º os objetivos da política energética nacional e o artigo 70 que define a desregulamentação de preços e viola, ainda, os princípios constitucionais da livre iniciativa e concorrência.

Os princípios e objetivos da Política Energética Nacional, já são descritos no artigo 1º da Lei 9478/1997. Assim, os novos princípios relacionados à política de preços de um setor no qual os bens são *tradables* (comercializados em nível global) como o conjunto elencado no art. 68-E, vai de encontro aos princípios gerais da Política Energética Nacional.

O artigo 68-E cria diversas restrições que em conjunto podem tornar impraticável cumprir todos de forma simultânea. Adicionalmente esse conjutno de princípios cria novos e significativos custos de transação, em um setor que se pretende redução de preços e maior eficiência.

Esses novos custos e limitação na definição de preço prejudica a competitividade brasileira também no refino com insegurança jurídica e redução no valor dos ativos vinculados ao seotr de óleo e gás no país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Ainda, ao restringir de forma regulatória a liberdade de precificação dos agentes econômicos no Brasil tem o potencial de elevar o risco de desabastecimento. Devemos lembrar que o Brasil é dependente de importação de derivados de petróleo.

Por fim, a Lei de Liberdade Econômica estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, inclusive a liberdade de fixação de preço por parte dos agentes econômicos.

Nesses termos, peço o apoio dos meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Sessão,

Senador **TASSO JEREISSATI**
(PSDB – CE)

SF/22660.49368-07